



TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 27.174.101/0001-35, sediada na Praça Getúlio Vargas, 01, nesta cidade, doravante denominado CEDENTE representado pelo Prefeito Municipal **NEMROD EMERICK**, CPF Nº 270.485.428-96, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e o **MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES**, entidade de direito público, com sede a Av. Anízio Ferreira da Silva s/nº - centro Ibitirama-ES, CEP: 29.540-000, inscrita no CNPJ nº 31.726.490/0001-31, doravante denominado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO LEMOS BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da CI Nº. 019150705 SSP RJ e CPF Nº 049.142.107-97, residente no município de Ibitirama-ES, doravante denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente Termo de Cessão de Servidor, regidos pelas Cláusulas e condições que se seguem:

Clausula Primeira - Do objeto: O objeto do presente termo consiste na **CESSÃO** sem ônus para o cedente, da servidora pública do Município de Alegre-ES, Sr.^a **Flávia Chagas de Souza Lemos** ocupante do cargo efetivo de Agente de Administração Municipal, Padrão I - VIII, ao Município de Ibitirama – ES, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único – A servidora ora cedida ficará a disposição da Prefeitura Municipal de Ibitirama, podendo ser lotada na forma da necessidade do serviço público municipal, em qualquer Secretaria, desde que observada às funções inerentes ao cargo ocupa.

Clausula Segunda – Das Obrigações entre as partes: O ônus referente à servidora cedida ficará a cargo do Município cessionário, que mantém seu vínculo estatutário, inclusive quanto aos encargos sociais.

A Frequência mensal da servidora cedida deverá ser encaminhada ao Município, até o dia 05(cinco) do mês subsequente.

Os possíveis atestados médicos, após ciência da chefia imediata do órgão de lotação, deverão ser encaminhados no mesmo período.

Clausula Terceira – Do prazo: A vigência do presente termo será de 26 de março de 2021 a 31/12/2024



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

Clausula Quarta – Da Rescisão: O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

Clausula Quinta – Das disposições Finais E assim, por estarmos justos e acordados, as partes assinam o presente TERMO em 04(quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também subscrevem este instrumento, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Alegre - ES, 25 de março de 2021.


NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal de Alegre/ES


PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal de Ibitirama/ES


FLÁVIA CHAGAS DE SOUZA LEMOS
Servidora Municipal de Alegre/ES

Testemunhas:

NOME Paula / Dias de Souza Simões
RG. 993705-SSP/ES

NOME Sara Ramos de Almeida Fernandes
RG. 2323930 SSP/ES